

COMANDO DO EXÉRCITO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR
ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO

**EDITAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO 2014 PARA MATRÍCULA NO CURSO DE
FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR EM 2015.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art.10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do Art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, e por intermédio da Escola de Formação Complementar do Exército, faz saber que estarão abertas, no período de 9 de junho a 8 de agosto de 2014, as inscrições para o Concurso de Admissão/2014 para Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar em 2015, observadas as seguintes instruções:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Este edital têm por finalidade estabelecer as condições de execução do concurso de admissão (CA) destinado à matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC), a funcionar na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx).

Parágrafo único. O CA, a se realizar em âmbito nacional, abrange o exame intelectual (EI) e outras etapas eliminatórias.

Seção II
Da Aplicação

Art. 2º Este edital aplica-se:

I – a todos os(as) candidatos(as) à matrícula no CFO/QC;

II – aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do CA, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos; e

III – aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do CA.

Seção III

Da Legislação de Referência

Art. 3º O presente concurso está amparado nas Portarias nº 71 e 72 do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ambas de 19 de maio de 2014.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Seção I

Dos Requisitos Exigidos

Art. 4º O(A) candidato(a) à inscrição no CA ao CFO/QC, de ambos os sexos, deverá satisfazer aos requisitos estabelecidos nos incisos I e II a seguir, por meio de cópias legíveis (frente e verso) autenticadas em cartório, na etapa de verificação documental preliminar e devidamente comprovados, por intermédio da apresentação dos respectivos documentos originais, no momento da etapa final do CA, para efetivação da matrícula, prevista no calendário anual.

I - requisitos comuns aos(às) candidatos(as) de todas as áreas e especialidades ou habilitações profissionais objetos do CA (qualquer formação profissional):

a) ser brasileiro nato;

b) ter concluído com aproveitamento, em instituição de ensino superior, o curso de graduação em área ou subárea de atividade objeto do CA, que o habilite ao exercício profissional, bem como possuir curso referente a uma das especialidades ou habilitações das áreas para as quais foram estabelecidas vagas em portaria do Estado-Maior do Exército (EME), destinadas à matrícula nos CFO/QC, e estar registrado no órgão fiscalizador da profissão a que concorre, quando existir. Essas situações deverão ser comprovadas, conforme previsto no caput deste artigo, com a apresentação dos seguintes documentos:

1. diploma de Licenciatura plena (apenas para área do magistério) ou diploma de Bacharel (para as demais áreas), na área objeto do concurso a que se referir sua inscrição, de instituições credenciadas e cursos oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), na forma da legislação federal que regula a matéria e devidamente registrado. Será admitido, também, o diploma emitido e registrado, com fundamento no art. 63, da Portaria Normativa nº 40-MEC, de 12 de dezembro 2007; e

2. registro profissional expedido pelo órgão fiscalizador da profissão, quando existir.

c) possuir no máximo 36 (trinta e seis) anos, referenciados a 31 de dezembro do ano de sua matrícula;

d) se militar da ativa de Força Armada ou de Forças Auxiliares, estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento “bom” ou equivalente da Força específica;

e) se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido demitido *ex officio* por ter sido declarado indigno para o oficialato ou com ele incompatível, excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação;

f) não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; para atender a este requisito, deve possuir o Certificado de Reservista (CR), Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade;

g) não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar;

h) se ex-aluno(a) de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

i) estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

j) ter pago a taxa de inscrição, caso não preencha os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008;

k) não estar na condição de réu em ação penal;

l) não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

1. responsabilizado(a) por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção; ou

2. condenado(a) em processo criminal transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena.

m) ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino;

n) possuir idoneidade moral, a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do(a) candidato(a), na forma expressa neste edital;

o) se do sexo feminino, não se apresentar grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses para a realização do exame de aptidão física, a ser aplicado após a inspeção de saúde, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios exigidos naquela etapa do CA, devendo requerer o adiamento dessa etapa, na forma do art. 103, § 2º, deste edital.

p) não estar investido em cargo público; e

q) não apresentar tatuagens que, nos termos de detalhamento constante das normas do Comando do Exército, faça alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas.

§ 1º Os bacharéis de Direito, aprovados no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que exercerem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, estando vedada sua inscrição na Ordem, deverão apresentar o certificado de aprovação no Exame da Ordem para Admissão no

Quadro de Advogados, assinado pelo Presidente do Conselho Seccional, ou da Subseção delegada, e pelo presidente da banca examinadora da OAB.

§ 2º Para comprovação do requisito de não estar investido em cargo público, o(a) candidato(a) deverá apresentar declaração escrita e assinada de próprio punho, informando que não se encontra investido em cargo público federal, estadual ou municipal, na data de encerramento do CA; e cópia da folha de Diário Oficial ou de outro documento que comprove sua desvinculação de cargo público, antes da data de matrícula no CFO.

§ 3º Será admitido, também, o diploma emitido e registrado, com fundamento no art. 63, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro 2007.

II - requisitos particulares a serem atendidos, de acordo com a área em que solicitar sua inscrição:

a) para a área de magistério – possuir o diploma de Licenciatura plena, obtido por conclusão de curso correspondente à subárea (disciplina) para a qual estiver concorrendo.

b) para a área de Psicologia – possuir o diploma de graduação em Psicologia ou diploma de graduação em curso de formação de psicólogo.

Seção II Do Processamento da Inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento do(a) candidato(a), civil ou militar, dirigido ao Comandante da EsFCEEx e remetido diretamente àquela Escola, somente por intermédio do sítio da EsFCEEx disponibilizado na rede mundial de computadores (**Internet**), cujo acesso deverá ser feito pelo endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Concurso de Admissão anexo a este edital.

Art 6º O requerimento de inscrição, que obedecerá ao modelo padronizado e elaborado pela EsFCEEx, e o edital de Abertura estarão disponibilizados no sítio da EsFCEEx na rede mundial de computadores (*Internet*), cujo acesso deverá ser feito pelo endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>. Deverão constar do requerimento:

I - as informações pessoais do(a) candidato(a);

II - a opção correspondente à sua área e, se for o caso, a subárea de atividade profissional;

III - a sua opção relativa ao idioma estrangeiro – língua inglesa ou espanhola – objeto do EI, integrante da prova de Conhecimentos Gerais;

IV - a sua opção quanto à guarnição de exame (Gu Exm) e à organização militar sede de exame (OMSE), dentre as previstas no edital do CA, onde deseja realizar o EI, a inspeção de saúde (IS) e o exame de aptidão física (EAF); na Gu Exm em que existir mais de uma OMSE, o(a) candidato(a) deverá optar, também, por aquela que melhor lhe convier; e

V - a sua opção de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do CA e às exigências do curso pretendido e da carreira militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na Seção IV do CAPÍTULO II, deste edital.

Art. 7º Os(As) candidatos(as) que comprovarem mudança de domicílio no decorrer do CA deverão solicitar, mediante requerimento dirigido ao Comandante da EsFCEx, e encaminhado por intermédio dos Correios, preferencialmente via SEDEX, a mudança da Gu Exm e OMSE, em prazo não inferior a quinze dias da data prevista para a realização dos exames ou da IS. Para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem da agência dos Correios.

Art. 8º Após a realização da inscrição não serão aceitos, salvo as hipóteses do art. 7º, pedidos de mudança de Gu Exm e OMSE, área ou subárea de atividade profissional e idioma estrangeiro selecionado pelo(a) candidato(a) para o EI.

Art. 9º O(A) candidato(a), após preencher o requerimento de inscrição, deverá conferir e confirmar os seus dados, enviá-los eletronicamente, imprimir o boleto bancário e realizar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 10º O requerimento de inscrição ficará disponível para preenchimento e remessa eletrônica dos dados até a data, estabelecida no Calendário Anual do CA, para processamento das inscrições.

Art. 11. O requerimento de inscrição só será deferido após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 12. Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando o mesmo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) emitido pela Receita Federal.

Art. 13. Após o deferimento da inscrição, a EsFCEx tornará disponível para impressão um Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) / Cartão Informativo (CI), que conterá informações importantes para o(a) candidato(a) quanto aos locais, datas e horários do EI e demais etapas do CA, conforme este edital.

§ 1º O CCI/CI ficará disponível para impressão, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 2º O(A) candidato(a) deverá imprimir o seu CCI/CI.

Art. 14. Durante a aplicação do EI, em cada local designado, a respectiva comissão de aplicação e fiscalização (CAF) coletará as impressões digitais dos(as) candidatos(as).

Art. 15. Para efeito deste edital, entende-se por:

I – candidato(a) civil: o(a) cidadão(ã) que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; inclui-se, neste caso, o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não-remunerada, seja este aspirante-a-oficial, guarda-marinha, oficial, praça ou reservista; e

II – candidato(a) militar: o militar incluído no serviço ativo de Força Armada (inclusive o atirador de tiro-de-guerra, equiparado à praça), de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 16. O(A) candidato(a) militar deverá informar oficialmente ao seu comandante, chefe ou diretor sobre a sua situação de inscrito no CA. Tal medida permitirá a cada uma das instituições militares a qual o(a) candidato(a) estiver vinculado(a) tomar as providências que lhes forem cabíveis.

Art. 17. Competirá ao Comandante da EsFCEEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas. A Escola informará essa decisão em seu sítio na *Internet* (endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), que deverá ser consultado pelo(a) candidato(a).

Art. 18. O(A) candidato(a) inscrito atestará sua submissão às exigências do CA, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no CA ou não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 19. A documentação de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o CA, correspondente à matrícula no ano seguinte, conforme expresso neste edital.

Art. 20. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - remeter o seu Requerimento de Inscrição por outro meio, que não por intermédio do sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex> e após a data estabelecida no Calendário Anual do CA;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao(à) candidato(a), previstos no art. 4º, deste edital; e

III - não ter o pagamento da taxa de inscrição sido compensado, por qualquer motivo, até o 1º dia útil após a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 21. O(A) candidato(a) que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula – constantes do art. 4º deste – será considerado inabilitado ao CA, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o(a) aluno(a) enquadrado(a) nesta situação será excluído e desligado da EsFCEEx e do Exército Brasileiro, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares, penais e civis cabíveis.

Art. 22. O(A) candidato(a) deverá providenciar novo documento de identificação quando:

I - a fotografia do documento não permitir identificar claramente o seu portador (por ser de má qualidade, muito antiga, estar danificada e/ou deteriorada ou por outros motivos);

II - a assinatura do documento diferir da atualmente utilizada pelo(a) candidato(a); ou

III - o documento estiver adulterado, rasurado, danificado ou com prazo de validade expirado.

Seção III **Da Taxa de Inscrição**

Art. 23. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 110,00 (cento e dez reais) conforme fixado na Portaria nº 72-DECEEx de 19 de maio de 2014, e destina-se a cobrir as despesas com a realização do CA.

Art. 24. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado na rede bancária ou pela *Internet* até a data do vencimento expressa no boleto bancário, que poderá ser reimpresso, a qualquer época, no período compreendido entre o envio do requerimento e o encerramento das inscrições previstas no Calendário Anual do CA.

Art. 25. Em hipótese alguma haverá restituição da taxa de inscrição.

Art. 26. A inscrição somente será efetivada mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição, desde que efetuada até a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 27. A taxa de inscrição terá validade somente para o CA previsto neste edital.

Art. 28. Não haverá isenção, total ou parcial, do valor da taxa de inscrição, exceto para o(a) candidato(a) que atenda aos seguintes requisitos:

I – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 2007; e

II – for membro de família de baixa renda, nos termos do decreto supracitado.

§ 1º O(A) candidato(a) que preencher os requisitos deste artigo e desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição neste CA deverá fazê-lo, no momento da inscrição, por meio de requerimento disponibilizado no sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>.

§ 2º A declaração falsa sujeitará o(a) candidato(a) às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 83.936, de 1979.

§ 3º A relação dos requerimentos de isenção deferidos será divulgada até a data prevista no Calendário Anual do CA, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>.

§ 4º O(A) candidato(a) que tiver seu requerimento de isenção indeferido, para efetivar a sua inscrição no CA, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no boleto bancário, conforme procedimentos descritos neste edital.

§ 5º Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao(à) candidato(a) que:

I - omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;

II - fraudar e(ou) falsificar documentação;

III - pleitear a isenção, sem atender aos requisitos constantes dos incisos I e II deste artigo; e

IV - não observar o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 6º Caso o pedido de isenção seja indeferido, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso administrativo ao Diretor de Educação Superior Militar, solicitando sua inscrição conforme as prescrições a seguir:

I – o(a) candidato(a) que for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, desde que apresente, anexo, ao seu recurso administrativo, os seguintes documentos comprobatórios, até a data constante no Calendário Anual do CA:

a) cópia dos comprovantes de rendimentos relativos ao mês de abril ou maio do corrente ano de todas as pessoas que compõem o grupo familiar e que residam no mesmo endereço. Para este fim, constituem-se documentos comprobatórios:

1. de empregados: cópia do contracheque ou carteira profissional ou declaração do empregador;
2. de aposentados, pensionistas, beneficiários de auxílio-doença e outros: cópia do extrato trimestral do ano em curso ou comprovante de saque bancário, contendo o valor do benefício do INSS ou de outros órgãos de previdência;
3. de autônomos e prestadores de serviço: cópia do último carnê de pagamento de autonomia junto ao INSS e declaração de próprio punho contendo o tipo de atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; e
4. de desempregados: cópia da carteira profissional, formulário de rescisão de contrato de trabalho, declaração informando o tempo em que se encontram fora do mercado de trabalho e como têm se mantido e comprovantes do seguro desemprego.

b) cópia do comprovante de Imposto de Renda. O(A) candidato(a) deverá apresentar o formulário completo da declaração e notificação do imposto de renda do corrente ano (com base no ano anterior), de todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos descritas no quadro de composição familiar;

c) cópia dos comprovantes de despesas (relativas ao mês de abril ou maio do corrente ano):

1. com habitação (prestação da casa própria ou aluguel e condomínio);
2. com instrução (mensalidades escolares, cursos, comprovante de concessão de bolsa de estudos);
3. com contas de consumo (luz, gás, telefone convencional e celular, água, IPTU). No caso em que as contas de energia elétrica ou água forem divididas entre duas ou mais residências, se faz necessária a apresentação de declaração (pode ser de próprio punho), justificando o fato; e
4. com outras despesas que possam ser comprovadas (plano de saúde, IPVA e outras).

d) cópia dos comprovantes relativos à composição familiar: documento de identidade e CPF, para os maiores de 18 anos (desde que não tenha trazido nenhum outro documento); certidão de nascimento ou comprovante de escolaridade (para menores de 18 anos); certidão de casamento e, no caso de casais separados, comprovação dessa situação; certidão de óbito, em caso de familiares falecidos; certidão ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas pelo juiz.

Seção IV

Da Submissão do(a) Candidato(a) às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Curso e da Carreira Militar

Art. 29. Ao solicitar sua inscrição, o(a) candidato(a) estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do CA, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento da inscrição, insucesso em qualquer etapa do processo ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, sujeitando-se a acompanhar os trabalhos escolares, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares, e a apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); e

III - às exigências futuras da carreira militar, caso conclua o curso da EsFCEEx com aproveitamento e seja nomeado(a) oficial(a) do Exército Brasileiro, podendo ser classificado(a) em qualquer organização militar, ser movimentado(a) para outras sedes (cidades) e designado(a) para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

Art. 30. Ao ser inscrito(a), e caso seja aprovado(a) no CA e matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá estar ciente de que sua movimentação por término do Curso de Formação de Oficiais da EsFCEEx será feita nas seguintes condições:

I - decorrerá de escolha individual do(a) futuro(a) aluno(a), em estrita observância ao critério do “mérito” (por ordem de classificação na turma), independentemente do seu estado civil ao término do curso;

II - se o(a) concludente for cônjuge de outro militar do Exército, e este estiver residindo em localidade diferente daquela para a qual for feita a movimentação (o que caracterizaria a separação dos mesmos), o(a) cônjuge não-concludente poderá requerer sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal;

III - no caso de classificação de cônjuges, ambos concluintes, em localidades diferentes, um deles poderá requerer, após um ano de efetivo serviço pronto nas guarnições ou sedes de destino, sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal; e

IV - a movimentação do militar, concludente do curso ou não, após a observância dos incisos I, II ou III anteriores, estará condicionada à existência de cargo vago correspondente a seu posto/graduação, em organização militar da guarnição desejada; não havendo vagas e, após um ano de efetivo serviço pronto do concludente na guarnição ou sede para a qual este for movimentado, outra opção será ofertada a um dos cônjuges, para transferência, por interesse próprio, visando conciliar os interesses do serviço e do casal.

Art. 31. O(A) candidato(a) deverá, ainda, estar ciente de que, se for aprovado(a), classificado(a) no CA e matriculado(a) no CFO/QC, vindo a ser nomeado(a) oficial(a) do Quadro Complementar, estará sujeito(a) às prescrições dos art. 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nesta situação, terá que indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

Art. 32. Para que o(a) oficial(a) do Quadro Complementar possa ser promovido(a) ao posto de major, é obrigatória a realização do Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM), ministrado pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Etapas do Concurso de Admissão

Art. 33. O CA para a matrícula abrange um EI, em âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório, e a verificação dos requisitos de saúde, físicos e documental exigidos aos(às) candidatos(as) para a matrícula.

Art. 34. O EI, como parte do CA, será específico para cada uma das áreas e subáreas ou especialidades do CFO/QC, e visa à seleção intelectual e classificação dos(as) candidatos(as), sendo realizado, simultaneamente, em localidades distribuídas por todas as regiões do território nacional. Tem por objetivo selecionar os(as) candidatos(as) que demonstrarem possuir capacidade intelectual e conhecimentos fundamentais, que lhes possibilitem acompanhar os estudos, durante a realização do curso na EsFCEx.

Art. 35. O CA para matrícula no CFO/QC compõe-se das seguintes etapas:

I - exame intelectual (EI);

II - inspeção de saúde (IS);

III - exame de aptidão física (EAF);

IV – verificação documental preliminar; e

V - revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula.

Seção II

Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 36. O EI, a IS e o EAF serão executados sob a responsabilidade das Gu Exm e das OMSE, designadas pelo DECEX no documento relativo ao Calendário Anual do CA.

Art. 37. O(A) candidato(a) realizará, obrigatoriamente, o EI, a IS e o EAF nos locais determinados pela Gu Exm e OMSE escolhidas no ato da inscrição, e desde que tenham sido confirmadas em seu CCI/CI ou, quando for o caso, em local para isso designado e informado previamente ao(à) candidato(a).

Art. 38. Caberá à EsFCEx a elaboração e divulgação da listagem dos aprovados no EI, especificando os classificados dentro do número de vagas para o curso e os que forem incluídos na majoração (lista de reservas). Tal listagem deverá ser disponibilizada na *Internet*, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, juntamente com o aviso de convocação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) para se apresentarem às demais etapas do CA.

Art. 39. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) no EI e classificados(as) dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área, sub área, especialidade ou habilitação de atividade profissional, bem como os incluídos na majoração, serão convocados(as) por sua Gu Exm para a realização da IS e, caso aprovados(as) nessa etapa, realizarão o EAF. Os comandos das Gu Exm lhes orientarão acerca dos locais e horários para a execução dessas etapas.

Art. 40. A majoração, quando existir, será estabelecida pela EsFCEEx com base no histórico de desistências e reprovações (inaptidões ou contraindicações) dos CA realizados nos últimos anos, desde que não ultrapasse o número máximo previsto no Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e destina-se a recompletar o número total de candidatos(as) a serem selecionados(as) dentro das vagas estabelecidas por área ou subárea. A chamada de candidatos(as) para recompletamento de vagas eventualmente abertas somente poderá ocorrer até a data de encerramento do CA, prevista no respectivo calendário.

Art. 41. A classificação no CA será expressa com base nas notas finais do exame intelectual (NF/EI), dentro de cada área ou subárea objeto do CA.

Seção III Dos Critérios de Desempate

Art. 42. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NF/EI para mais de um(a) candidato(a), serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - maior nota na parte de Conhecimentos Específicos;

II - maior nota no conjunto dos itens de Língua Portuguesa, da parte de Conhecimentos Gerais; ou

III - maior nota na parte de Conhecimentos Gerais constituída por itens de idiomas estrangeiros, inglês ou espanhol, de Língua Portuguesa, de História do Brasil e de Geografia do Brasil.

Parágrafo único. Caso persista o empate, depois de utilizados os critérios dos incisos de I a III deste artigo, será mais bem classificado o(a) candidato(a) que possuir maior idade, considerando o mês, o dia e o horário constantes da certidão de nascimento.

Seção IV Da Publicação dos Editais

Art. 43. A EsFCEEx providenciará a publicação, no DOU:

I - deste edital;

II - do edital de divulgação do resultado do EI; e

III - do edital de homologação do resultado final do CA.

Art. 44. Não será fornecido ao(à) candidato(a) qualquer documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV DO EXAME INTELECTUAL

Seção I Da Constituição do Exame Intelectual (EI)

Art. 45. O EI será composto de 1 (uma) prova escrita, em um caderno de questões contendo 70 (setenta) itens distribuídos em 2 (duas) partes, a serem realizadas em um único dia e horário, previstos no Calendário Anual do CA, com duração total de 4h (quatro horas), e aplicadas a todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as). Versará sobre as matérias e assuntos aprovados pelo DECEX, constantes deste edital de abertura do CA e será composta da seguinte forma:

I – 1ª parte prova de Conhecimentos Gerais – comum a todos os(as) candidatos(as), abrangendo 30 itens objetivos de Conhecimentos Gerais, constituída por 7 (sete) itens versando sobre Língua Portuguesa, 8 (oito) itens de História do Brasil, 8 (oito) itens de Geografia do Brasil e 7 (sete) itens de idioma estrangeiro (Língua Inglesa ou espanhola, de acordo com a opção informada pelo(a) candidato(a) no seu requerimento de inscrição), com um valor total de 10,000 (dez vírgula zero) pontos;

II – 2ª parte - prova de Conhecimentos Específicos – por área ou subárea a que se destina o(a) candidato(a), composta por 40 (quarenta) itens objetivos, com um valor total de 10,000 (dez vírgula zero) pontos.

Art. 46. As provas serão de caráter eliminatório e classificatório, sendo os seus resultados computados para fins de composição da NF/EI e consequente classificação final.

Art. 47. A relação de assuntos e a bibliografia para o EI estarão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, constituindo-se na base para a elaboração e correção das questões propostas e seus respectivos itens, bem como para argumentação dos pedidos de revisão de prova.

Art. 48. O(A) candidato(a) deverá transcrever suas respostas no cartão de respostas que será o único documento válido para a correção. Para preencher o cartão de respostas, o(a) candidato(a) somente deverá marcar as respostas utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Parágrafo único. O cartão deverá ser preenchido durante o tempo total concedido para a realização da prova.

Art. 49. Os prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a). Serão consideradas incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta e que estiverem em desacordo com este edital e com o modelo do cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação obrigatório não preenchido, ou não preenchido integralmente, marcas externas às quadrículas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderá acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao(à) candidato(a) a responsabilidade pela consequente pontuação 0,000 (zero vírgula zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 50. Durante a realização das provas, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os(as) candidatos(as), ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

Art. 51. No caso do(a) candidato(a) identificar o cartão de respostas fora dos locais para isto destinados, sua prova será anulada e ele será eliminado do CA.

Seção II

Dos Procedimentos nos Locais do EI, da sua Organização, Data e Horário das Provas

Art. 52. A aplicação do EI será feita nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, na data e horário estabelecidos na portaria de aprovação do Calendário Anual do CA (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 53. Os locais previstos para a realização das provas constantes deste edital, poderão ser alterados pela EsFCEEx, em função de suas capacidades e do número de candidatos(as) inscritos(as) nas Gu Exm e OMSE. Quando for o caso, a alteração do endereço para a realização da prova constará dos CCI/CI dos(as) candidatos(as) interessados(as).

Art. 54. A EsFCEEx informará às Gu Exm e OMSE a quantidade de candidatos(as) inscritos(as) em suas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 55. São de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a identificação correta de seu local de realização da prova – de acordo com o preenchimento que tenha feito em seu requerimento de inscrição e com a leitura que deverá fazer dos dados que constarão de seu CCI/CI – e o seu comparecimento ao local de realização do EI, na data e horário determinado neste edital de abertura do CA.

Art. 56. Na data prevista, é aconselhável o(a) candidato(a) comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h30 (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização das provas do EI, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade, de seu CCI/CI e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo condições para que os(as) candidatos(as) sejam orientados(as) pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem as provas pontualmente no horário previsto no Calendário Anual do CA.

Art. 57. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do horário de início das provas, previsto no Calendário Anual do CA e neste edital, considerando o horário oficial de Brasília, a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidatos(as) para realizarem a prova.

Art. 58. O(A) candidato(a) deverá comparecer aos locais de realização do exame com trajes compatíveis com a atividade, não sendo permitido o uso de gorros, chapéus, bonés, viseiras, lenços de cabelo, cachecóis ou similares, dentre outros, devendo os cabelos e as orelhas do(a) candidato(a) estarem sempre visíveis.

Parágrafo único. Os(As) candidatos(as) militares poderão comparecer para a realização do EI em trajes civis.

Art. 59. Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer uma das provas do EI. O não comparecimento, por qualquer motivo, para a sua realização implicará na eliminação automática do(a) candidato(a).

Seção III

Da Identificação do Candidato(a)

Art. 60. Somente será admitido o acesso ao local de prova, para o qual esteja designado, o(a) candidato(a) inscrito no CA, o qual deverá apresentar à CAF o original de um dos seguintes documentos de identificação: cédula oficial de identidade; carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei nº 6.206, de 1975; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia; Carteira de Trabalho ou Passaporte.

Art. 61. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia, etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do(a) candidato(a). Caso o(a) candidato(a) não possua nenhum dos tipos de documentos citados no art. 60, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

Seção IV

Do Material de Uso Permitido nos Locais de Provas

Art. 62. Para a realização das provas, o(a) candidato(a) somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápiz (apenas para rascunho), borracha, régua transparente, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico e canetas esferográficas de tinta preta ou azul. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Parágrafo único. O(A) candidato(a) poderá conduzir, até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas para serem consumidas durante a realização da mesma.

Art. 63. Não será permitido ao(à) candidato(a) adentrar aos locais de provas portando armas, gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também, não lhe será permitido portar aparelhos eletro-eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *walkman*, aparelhos rádio-transmissores, *palmtops*, *paggers*, receptores de mensagens, gravadores, *ipods*, mp4 ou qualquer tipo de material que não os autorizados neste edital.

Art. 64. A CAF deverá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidades de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo(a) candidato(a).

Art. 65. Durante a realização da prova, não será permitido o recebimento, empréstimo ou troca de material de qualquer pessoa para candidato(a)s, ou entre candidato(a)s.

Art. 66. Os encarregados da aplicação das provas não se responsabilizarão pela guarda de material do(a) candidato(a), cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de provas.

Seção V

Da Aplicação das Provas

Art. 67. A aplicação das provas será conduzida por CAF, constituídas de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEX, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEX, de 2011, e nomeadas pelos respectivos comandantes das Gu Exm.

Art. 68. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pela EsFCEX, sendo-lhes vedado o empréstimo ou cessão de qualquer material ao(à) candidato(a).

Art. 69. Os(As) candidatos(as) somente poderão sair da sala onde está sendo realizado o EI após transcorridos dois terços do tempo total destinado à realização das provas.

Art. 70. Por ocasião do EI, não será permitido(a):

I - a realização das provas fora das dependências designadas anteriormente pelas OMSE para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso à sala de prova de candidata lactante conduzindo o bebê. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de informar previamente a sua Gu Exm, deverá levar um único acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança; e

III - qualquer tipo de auxílio externo ao(à) candidato(a) para a realização da prova, mesmo no caso de o(a) candidato(a) se encontrar impossibilitado de escrever.

Art. 71. A partir do término do tempo total de aplicação das provas do EI, os(as) candidatos(as) que permanecerem na sala de provas poderão ficar de posse dos seus exemplares das provas. Aqueles que terminarem as provas antes do término do tempo previsto poderão apanhá-las no local da prova, a partir da hora prevista para o término da mesma, ou na nas OMSE, até o término do prazo para os pedidos de revisão. Ao(À) candidato(a) interessado será entregue qualquer exemplar das provas, não sendo necessariamente o que tiver sido utilizado por ele.

Seção VI

Da Reprovação no EI e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 72. Será considerado reprovado no EI e eliminado do CA, o(a) candidato(a) que for enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Gerais (Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Idioma Estrangeiro);

II - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Específicos;

III - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução das provas (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

IV - fazer rasuras ou marcações no cartão de respostas, seja com o intuito de identificá-lo para outrem, seja por erro de preenchimento; ou, ainda, assinar fora dos locais para isto destinados nesse documento;

V - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;

VI - faltar ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões (uma hora antes do início do tempo destinado à realização das provas), ainda que por motivo de força maior;

VII - não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória (cartão de respostas) ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - não assinar o cartão de respostas no local reservado para isto;

IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de realização da mesma, portando o cartão de respostas distribuído pela CAF;

X - afastar-se do local de prova, durante o período de sua realização, portando o caderno de questões distribuído pela CAF;

XI - preencher incorretamente, ou deixar de preencher, no cartão de respostas, os dados relativos à identificação, do(a) candidato(a) ou de sua prova, nos campos para isso destinados, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas para sua resolução;

XII - deixar de apresentar, por ocasião da realização das provas, o original do seu documento de identidade, de acordo com um dos tipos previstos no art. 60, deste edital, ou apresentá-lo com adulterações; ou

XIII - não permitir a coleta de sua impressão digital pela CAF.

Seção VII

Dos Gabaritos e dos Pedidos de Revisão

Art. 73. Os gabaritos das provas do EI serão divulgados pela EsFCEX por meio da *Internet*, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, a partir de 72 (setenta e duas) horas após o término da prova.

Art. 74. Os gabaritos ficarão à disposição dos(as) candidatos(as) na *Internet*, no mesmo endereço citado no art. anterior, até o término da correção das provas e do processamento dos pedidos de revisão. Se houver necessidade de retificações nos gabaritos, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, as versões atualizadas dos gabaritos substituirão as que sofrerem alterações, ficando disponibilizadas até o encerramento do CA.

Art. 75. O(A) candidato(a) terá assegurado o direito de solicitar revisão da correção efetuada nas questões de cada uma das provas que realizar, por meio de um “Pedido de Revisão” cujo modelo estará disponível no endereço eletrônico da EsFCEX. O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, pela Internet (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), do gabarito da prova à qual se referir o pedido. Somente será aceito o pedido se encaminhado diretamente ao Comandante da EsFCEX (Rua Território do Amapá, nº 455, Pituba, Salvador – BA, CEP 41.830-540), por via postal, utilizando SEDEX, sendo considerada, para fins de comprovação do cumprimento do

prazo, a data constante do carimbo de postagem. O(A) candidato(a) deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo constante no sítio supracitado.

Art. 76. Os pedidos de revisão sem assinatura do(a) candidato(a), inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos do tipo “solicito rever a correção”, bem como aqueles que não estejam redigidos com base na bibliografia indicada e que não atenderem às exigências constantes deste edital, não serão considerados.

Parágrafo único. A informação dos pareceres da banca examinadora dos pedidos de revisão, procedentes ou improcedentes, será divulgada por intermédio da *Internet*, no sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, juntamente com os novos gabaritos, quando for o caso.

Art. 77. Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os(as) candidatos(as), independentemente de terem recorrido ou não. Se resultar alteração do gabarito divulgado, os cartões de respostas de todos os(as) candidatos(as) serão novamente corrigidos, de acordo com o gabarito retificado. Em nenhuma hipótese, o total de questões e/ou itens de cada uma das provas sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões e/ou itens da prova.

Art. 78. Serão considerados e respondidos todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes deste edital. Os demais pedidos de revisão que estiverem em desacordo com este edital serão indeferidos e não serão respondidos.

Art. 79. Não é facultado ao(à) candidato(a) interpor recursos administrativos quanto à solução do pedido de revisão de prova expedida pela banca de professores.

Seção VIII

Da Correção e do Resultado Final

Art. 80. Durante o processo de correção e apuração da nota final do EI, as provas serão identificadas apenas por números-códigos. Somente depois de apurados os resultados é que os números-códigos serão associados aos nomes dos candidatos(as).

Art. 81. Todos os(as) candidatos(as) terão os cartões de respostas, referentes às suas provas, corrigidos por meio de processamento ótico-eletrônico.

Art. 82. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados (e, portanto, não computados como acertos), quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

I - a resposta assinalada pelo(a) candidato(a) for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II – o(a) candidato(a) assinalar mais de uma opção;

III – o(a) candidato(a) deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação das opções de respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

Art. 83. O resultado da correção de cada prova será expresso por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado com aproximação de milésimos.

Parágrafo único. No arredondamento de números serão observadas as seguintes regras:

I – quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 0,1,2,3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer. Exemplo: 48,2354 passa para 48,235; ou

II – quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 5,6,7,8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o último algarismo a permanecer. Exemplo: 48,2356 passa para 48,236.

Art. 84. A NF/EI do(a) candidato(a) será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de milésimos, obtido pela média ponderada entre a nota da 1ª parte que corresponde à prova de conhecimentos gerais (CG), com peso 1 (um) e da 2ª parte que corresponde à prova de conhecimentos específicos (CE), com peso 3 (três). Para esse cálculo, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF/EI = [(CG \times 1) + (CE \times 3)] / 4$$

Seção IX

Da Divulgação do Resultado do EI

Art. 85. A EsFCEEx divulgará o resultado do EI pela *Internet* no endereço <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, apresentando a relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as), por áreas e subáreas objetos do CA, com a classificação geral, que terá como base a ordem decrescente das NF/EI. Nessa relação, serão indicados os que forem abrangidos pelo número de vagas para matrícula e os incluídos na majoração (lista de reservas). Em caso de empate na classificação, serão observados os critérios previstos na Seção III do Capítulo III, deste edital.

Art. 86. O(A) candidato(a) não será notificado diretamente pela EsFCEEx sobre o resultado do EI, devendo consultar a página da Escola na *Internet*, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, para obter informações a respeito.

Art. 87. O(A) candidato(a), após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação divulgada pela EsFCEEx, deverá ligar-se com o comando da Gu Exm onde realizou as provas para tomar conhecimento sobre locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas do CA.

Art. 88. Após apurados os resultados, a EsFCEEx providenciará a publicação, no DOU, para fins de homologação, da relação dos(as) candidatos(as) aprovados no CA, em ordem classificatória. Essa relação será encaminhada ao DECEEx, por intermédio da Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil), e aos comandos das Gu Exm, e divulgada no sítio daquela Escola na *Internet* (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), especificando: os aprovados e classificados nas vagas existentes; e os aprovados e não classificados, incluídos na majoração (lista de reservas).

Art. 89. Serão divulgadas as notas das provas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos, bem como a NF/EI dos(as) candidatos(as), no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>.

Art. 90. Não serão concedidas vistas aos cartões de respostas das provas do EI para os(as) candidatos(as).

CAPÍTULO V DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I

Da Convocação para a Inspeção de Saúde (IS)

Art. 91. Serão submetidos à IS os(as) candidatos(as) relacionados como aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas fixadas pelo EME, bem como os aprovados e relacionados na majoração.

Art. 92. Os(As) candidatos(as) convocados realizarão a IS em locais designados pelas Gu Exm, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no Calendário Anual do CA.

Seção II

Da Legislação sobre IS

Art. 93. A IS, de caráter eliminatório, será executada pelas Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE), constituídas em cada Gu Exm, conforme determinam as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 2009, as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 215-DGP, de 2009, Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEX, aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 2009 e alteradas pela Portaria nº 133-DGP, de 2010 e Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEX, de 2010 e alteradas pela Portaria nº 025-DECEX, de 2010.

Art. 94. As causas de incapacidade física são as previstas pelas Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas (Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 2006) e pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEX, de 2010, e alteradas pela Portaria nº 025-DECEX, de 2010. Tais causas de incapacidade estarão disponibilizadas no endereço eletrônico da EsFCEx (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>).

Seção III

Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do(a) Candidato(a)

Art. 95. Por ocasião da IS o(a) candidato(a) convocado deverá comparecer aos locais determinados portando o seu documento de identificação e carteira de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames médicos complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade. Serão aceitos os exames datados de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no Calendário Anual do CA para a realização da IS:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;

II - sorologia para Lues e HIV;

III - reação de Machado-Guerreiro;

- IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;
- V - parasitologia de fezes;
- VI - sumário de urina;
- VII - teste ergométrico;
- VIII - eletroencefalograma;
- IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;
- X - audiometria;
- XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;
- XII - exame oftalmológico;
- XIII - glicemia em jejum;
- XIV - ureia e creatinina;
- XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar com laudo;
- XVI - teste de gravidez BHCG sanguíneo (para candidatas do sexo feminino); e
- XVII - colpocitologia oncótica (para candidatas do sexo feminino).

Parágrafo único. O exame constante do item XVI será exigido como garantia, à candidata, do direito de realizar o EAF, em momento subsequente ao período gestacional, respeitadas as demais condições deste edital.

Seção IV **Das Prescrições Gerais para a IS e Recursos**

Art. 96. O(A) candidato(a) com deficiência visual deverá se apresentar para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 97. A JISE poderá solicitar ao(à) candidato(a) qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do(a) próprio(a) candidato(a).

Art. 98. O(A) candidato(a) considerado(a) “inapto(a)” pela JISE na IS poderá requerer à sua Gu Exm, Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Neste caso, será orientado pelo comando da Gu Exm ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 99. Não haverá segunda chamada para a IS, nem para a ISGR, quando for o caso.

Art. 100. O(A) candidato(a) será considerado(a) desistente e eliminado do CA se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS, ou à ISGR, quando for o caso;

II - não apresentar quaisquer dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos neste edital como os que porventura tenham sido solicitados pela junta de inspeção de saúde, por ocasião da IS ou ISGR;

III - não concluir a IS, ou a ISGR, quando for o caso; ou

IV – deixar de requerer o adiamento do EAF, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, dentro do prazo fixado no calendário do CA.

Art. 101. As atas de inspeção de saúde de todos os(as) candidatos(as), sejam eles(as) aptos(as) (aprovados) ou inaptos(as) (reprovados), serão remetidas para a EsFCEEx, devendo 1 (uma) via ficar no arquivo do comando da Gu Exm.

Art. 102. As JISE deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas.

Art. 103. Os pareceres emitidos pela JISE ou Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) deverão ser os seguintes:

I - “apto à matrícula no CFO/QC, no ano de 2015”;

II - “inapto à matrícula no CFO/QC, no ano de 2015”; ou

III - “inapto para o EAF e apto para prosseguir no CA....(para a candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses).

§ 1º Será considerado eliminado(a) do CA o(a) candidato(a) que obtiver parecer “inapto” na IS ou na ISGR (se for o caso).

§ 2º A candidata que apresentar resultado positivo no teste de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses deverá receber o parecer de inapto para o EAF, podendo participar das demais etapas do CA. Nesse caso, a candidata deverá requerer à sua Gu Exm, até a data de realização do EAF, o adiamento da realização do EAF, ou preencher e entregar na sua Gu Exm a declaração de desistência, conforme inciso II, do art. 126.

§ 3º A candidata grávida, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses que não fizer a requisição do adiamento do EAF no prazo previsto no calendário do CA, ou não se declarar desistente, conforme inciso II, do art. 126, será considerada desistente e eliminada do CA.

§ 4º A candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, não declarada desistente, que requerer o adiamento do EAF, deverá prosseguir no CA, atendendo às etapas subsequentes, conforme regulado neste edital, até se tornar apta ao adiamento da matrícula, conforme previsto na Seção VI, do Capítulo VIII.

§ 5º A candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, não declarada desistente, que requerer o adiamento do EAF, ficará desobrigada de comparecer na EsFCEEx (na cidade de Salvador-BA), para revisão médica e comprovação dos requisitos para a matrícula, conforme regulado no calendário anual do CA. Nesse caso, a etapa da comprovação dos requisitos para a matrícula será considerada cumprida com a remessa das cópias autenticadas dos documentos constantes

no art. 112, até a data prevista no calendário anual do CA; não isentando a apresentação dos originais, por ocasião de seu retorno ao CA, no ano seguinte, quando deverá estar apta à execução do EAF.

§ 6º O adiamento do EAF, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, somente poderá ser requerido por uma única vez.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I Da Convocação para o Exame de Aptidão Física (EAF)

Art. 104. Apenas os(as) candidatos(as) aprovados na IS (ou em ISGR, se for o caso), inclusive os que forem militares, submeter-se-ão ao EAF, de caráter eliminatório, nos locais designados por suas respectivas Gu Exm, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do CA e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Parágrafo único. As candidatas grávidas ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, consideradas inaptas para realização do EAF e que tiverem o mesmo adiado a pedido, não deverão ser eliminadas por motivo de falta.

Art. 105. O(A) candidato(a) convocado(a) para o EAF deverá se apresentar no local designado, no início dessa etapa, portando seu documento de identificação e conduzindo, em uma bolsa, traje esportivo – camiseta, calção ou bermuda e tênis – dentro do prazo previsto para a primeira chamada. O cumprimento desse prazo é necessário para que a comissão encarregada da aplicação do referido exame disponha de tempo suficiente para realizar a atividade com todos os convocados, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. O não comparecimento do(a) candidato(a), por motivo de força maior, no primeiro dia do período destinado à realização do EAF, não implicará a sua eliminação sumária pela comissão de aplicação. Contudo, a apresentação do(a) candidato(a) nesta situação deverá ocorrer, impreterivelmente, até o antepenúltimo dia do período previsto para essa etapa, de modo que a comissão tenha tempo suficiente para aplicar as tarefas previstas, de acordo com o Calendário Anual do CA e as condições definidas na Seção II do Capítulo VI, deste edital.

Seção II Das Condições de Execução do Exame e da Avaliação

Art. 106. A aptidão física será expressa pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado), e será avaliada pela aplicação de tarefas a serem realizadas pelo(a) candidato(a) (com seu próprio traje esportivo), em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução discriminadas a seguir:

I - para o sexo masculino:

a) flexões de braços:

1. posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim,

que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; e

2. execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

b) abdominal supra:

1. posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

2. o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

3. execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato.

c) corrida de 12 (doze) minutos:

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar o candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

d) flexão de braços em barra (sem limite de tempo):

1. posição inicial: o candidato, sob a barra horizontal fixa, deverá empunhá-la com a pegada em pronação, com os dedos polegares envolvendo-a (palmas das mãos para frente), braços totalmente estendidos; as mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros e o corpo deverá estar estático; braços totalmente estendidos; corpo suspenso, sem que os pés estejam apoiados no solo ou nas traves de sustentação da barra;

2. execução: após a ordem de iniciar, o candidato deverá executar uma flexão dos braços na barra até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição; prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra; e

3. o ritmo das flexões de braços na barra é opção do candidato; não poderá haver qualquer tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento; a contagem de flexões será encerrada no momento em que o candidato largar a barra; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra.

II - para o sexo feminino:

a) flexões de braços, com apoio dos joelhos:

1. posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, a candidata deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés e os joelhos unidos e apoiados sobre o solo; e

2. execução: a candidata deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidata deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção da candidata e não há limite de tempo.

b) abdominal supra:

1. posição inicial: a candidata deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

2. o avaliador deverá se colocar ao lado da avaliada, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco da mesma a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

3. execução: a candidata deverá realizar a flexão abdominal até que as escápidas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção da candidata.

c) corrida de 12 min (doze minutos):

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidata deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar a candidata durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis.

Art. 107. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para os(as) candidatos(as) serem considerados “aptos”:

I - para o sexo masculino:

1º dia		2º dia	
número de flexões de braços	número de abdominais	corrida de 12 min	número de flexões na barra
15 (quinze)	30 (trinta)	2.200 (dois mil e duzentos metros)	1 (uma)

Tab 1 – Índices mínimos do EAF masculino

II – para o sexo feminino:

1º dia		2º dia	
número de flexões de braços	número de abdominais	corrida de 12 min	
10 (dez)	20 (vinte)	1.600 (um mil e seiscentos) metros	

Tab 2 – Índices mínimos do EAF feminino

Parágrafo único. Será considerado eliminado do CA o(a) candidato(a) que obtiver conceito “inapto” no EAF.

Art. 108. Durante a realização do EAF será permitido ao(à) candidato(a) executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 24 (vinte e quatro) horas para descanso. Se houver recurso interposto por algum candidato(a) quanto ao resultado obtido, este deverá ser apresentado e solucionado pela própria Comissão de Aplicação, podendo o(a) candidato(a) reprovado(a) na primeira chamada solicitar, até o último dia previsto para a primeira chamada do EAF, uma nova aplicação do exame, dentro do prazo estabelecido na tabela contida no art. 109, deste edital, e de acordo com o Calendário Anual do CA.

§ 1º Essa nova oportunidade para o exame (grau de recurso) será realizada por completo, isto é, com as 4 (quatro) tarefas previstas para os candidatos do sexo masculino e as 3 (três) tarefas previstas para as candidatas do sexo feminino, nas mesmas condições de execução em que o(a) candidato(a) realizou a primeira chamada.

§ 2º O(A) candidato(a) reprovado na 1ª chamada ou no grau de recurso tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Art. 109. O EAF será desenvolvido de acordo com a tabela a seguir e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do Calendário Anual do CA, desde que o(a) candidato(a) seja aprovado(a) na IS:

EAF	Período do Exame	Dias de Aplicação	Tarefas	Observações
1ª chamada	Conforme o previsto no Calendário Anual do CA (a)	1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.	(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); - corrida; e - flexão na barra.	
		3º dia	- corrida (b) e; - flexão na barra (b).	(b) 2ª tentativa, se for o caso.

EAF	Período do Exame	Dias de Aplicação	Tarefas	Observações
Grau de recurso (c)		1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.	(c) Somente para o(a) candidato(a) que for reprovado(a) na 1ª chamada e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); - corrida; e - flexão na barra.	
		3º dia	- corrida (b) e; - flexão na barra (b).	

Tab 3 – Desenvolvimento do EAF e EAFGR

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de os(as) candidatos(as) solicitarem a realização da segunda tentativa ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame em grau de recurso, as comissões de aplicação do EAF deverão planejar a execução desta etapa, distribuindo adequadamente os(as) candidatos(as) pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento. Esta etapa deverá ser iniciada a partir dos primeiros dias do período estipulado no Calendário Anual do CA, conforme os prazos constantes da tabela acima, possibilitando que todos(as) os(as) candidatos(as) previstos(as) o realizem e o prazo final seja cumprido.

Art. 110. O(A) candidato(a) que faltar ao EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo – isto é, que não realizar as 4 (quatro) tarefas previstas para os candidatos do sexo masculino e as 3 (três) tarefas previstas para as candidatas do sexo feminino – mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do CA. No caso de estar impossibilitado(a) de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o(a) candidato(a) terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso somente dentro do prazo previsto no quadro do art. 109.

Art. 111. As Gu Exm, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter à EsFCEEx as atas contendo os resultados do EAF de todos os(as) candidatos(as), no prazo estabelecido no Calendário Anual do CA. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

CAPÍTULO VII VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PRELIMINAR

Art. 112. Os(As) candidatos(as) aprovados no EI e classificados(as) dentro do número de vagas fixado, por área e subárea de atividade profissional, bem como os incluídos na majoração (lista de reservas), deverão remeter à EsFCEEx (Rua Território do Amapá, nº 455, Pituba, Salvador – BA, CEP 41.830-540), por intermédio dos Correios, via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, cópia legível (frente e verso) autenticada em cartório, dos documentos a seguir relacionados, para comprovar seu atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 4º e exigidos para a matrícula:

I - cédula de Identidade Civil ou Militar, Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso);

II - diploma reconhecido pelo MEC, com o título de Licenciatura Plena, para as áreas do Magistério, ou com o título de Bacharel, para as demais áreas;

III - carteira ou Registro Profissional dentro da respectiva Área (conselho, ordem, etc) quando existir;

IV - comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), feita por intermédio da apresentação de um dos seguintes documentos: Cartão do CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, desde que conste neles, o número de inscrição no CPF ou ainda, Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na *Internet*;

V - título de eleitor, com a respectiva certidão da Justiça Eleitoral, confirmando que o(a) candidato(a) está em dia com as suas obrigações eleitorais;

VI - se candidato civil do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar, (CAM, CDI, CR, Certidão de Situação Militar e/ou Carta Patente);

VII - se militar da ativa de Força Armada ou de Forças Auxiliares, cópia do documento que comprove estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento “BOM” ou equivalente da Força específica;

VIII - se reservista, cópia das folhas de alterações ou declaração da última OM onde serviu que comprove que, ao ser licenciado, estava no mínimo no comportamento “BOM”;

IX - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças de Força Armada ou Força Auxiliar, declaração do mesmo de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

X - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual; e

XI - declaração escrita e assinada de próprio punho, informando que não estará no exercício remunerado de cargo ou emprego público federal, estadual ou municipal, na data da matrícula no CFO/QC.

Art. 113. Toda a documentação exigida para verificação documental é de responsabilidade exclusiva dos(as) candidatos(as), os(as) quais deverão providenciar sua remessa à EsFCEEx.

CAPÍTULO VIII DA ETAPA FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I Das Vagas Destinadas aos(às) Candidatos(as)

Art. 114. O número de vagas para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar foi fixado pela portaria nº 057-EME, de 1º de abril de 2014, disponível no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, e anexo a este edital.

Seção II

Da Convocação para a Revisão Médica e Comprovação dos Requisitos para Matrícula

Art. 115. Os(As) candidatos(as) do CFO/QC convocados(as) para a revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula deverão se apresentar na EsFCEEx (localizada em Salvador-BA) na data prevista pelo Calendário Anual do CA, portando os resultados e laudos dos exames complementares realizados por ocasião da IS na Gu Exm e os originais dos documentos previstos para a verificação documental preliminar, os quais deverão ser entregues à Seção de Saúde e ao Corpo de Alunos daquela Escola.

Parágrafo único. Durante a revisão médica e verificação dos originais dos documentos na EsFCEEx, não será concedido alojamento a qualquer candidato, seja ele de origem civil ou militar.

Art. 116. A revisão médica será realizada sob a responsabilidade dos Médicos Peritos da EsFCEEx, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde dos(as) candidatos(as) convocados(as) após a inspeção realizada pelas JISE das Gu Exm. Caso seja constatada alteração em algum candidato(a), este será encaminhado à JISE designada pelo Comando da Região Militar para este fim, a quem caberá emitir novo parecer, para fins de matrícula. O(A) candidato(a) poderá recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR, conforme as condições previstas no Cap. V – “DA INSPEÇÃO DE SAÚDE”, deste edital.

Seção III

Da Efetivação da Matrícula

Art. 117. Os candidatos(as) do CFO/QC convocados(as), deverão se apresentar na EsFCEEx, obrigatória e impreterivelmente, até a data prevista no Calendário Anual do CA, portando os seguintes documentos:

I - se candidato(a) civil:

a) certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual, atualizadas e dentro do prazo de validade; e

b) declaração escrita e assinada pelo próprio candidato(a), informando que não percebe remuneração de cargo público federal, estadual ou municipal, na de matrícula no CFO/QC.

II - se candidato(a) militar da ativa das Forças Armadas ou integrante de Forças Auxiliares - folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento.

Parágrafo único. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade dos(as) candidatos(as), os(as) quais deverão conduzi-la pessoalmente.

Art. 118. O(A)s candidatos(as) militares deverão ser apresentados por intermédio de oficiais dos respectivos comandantes, em documento único de cada OM para a EsFCEEx.

Art. 119. De posse dos resultados do EI, IS, EAF, revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula dos(as) candidatos(as) – a EsFCEEx efetivará a matrícula, considerando a classificação do EI e respeitando o número de vagas fixadas pelo EME, por áreas e subáreas de atividade profissional objetos do CA. Serão incluídos os(as) candidatos(as) anteriormente constantes da

majoração (lista de reservas) que tiverem sido chamados para recompletar vagas abertas por desistências ou reprovações em quaisquer das etapas do CA.

Art. 120. A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas durante o curso impedirá a matrícula das candidatas que apresentarem gravidez após o término do CA. Neste caso, poderá ocorrer o adiamento da matrícula, conforme o prescrito na Seção VII, do CAPÍTULO VIII, deste edital.

Art. 121. A matrícula será atribuição do comandante da EsFCEEx e somente será efetivada para os(as) candidatos(as) habilitados(as) à matrícula – aprovados(as) em todas as etapas do CA, classificados(as) dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e cujos documentos comprovem seu atendimento ao disposto no art. 4º, deste edital.

Art. 122. A efetivação da matrícula de candidato(a) incluído(a) na majoração e convocado(a) pela EsFCEEx ocorrerá após a sua apresentação na Escola, dentro do prazo estabelecido por este edital e desde que atendidas as demais condições exigidas para a matrícula.

Seção IV **Dos(as) Candidatos(as) Inabilitados à Matrícula**

Art. 123. Será considerado(a) inabilitado(a) à matrícula o(a) candidato(a) que:

I - não comprovar até a data da matrícula os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da IS ou ISGR, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do CA e classificado dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do CA; neste caso, o(s) fato(s) será(ão) registrado(s) em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde. Tal relatório deverá ser encaminhado pela OM envolvida (comando da Gu Exm ou OMSE), diretamente ao Comando da EsFCEEx e permanecer arquivado junto à documentação do CA; ou

III - for considerado “inapto” em nova IS, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo VIII, deste edital. Neste caso, se sua incapacidade física não for definitiva e se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação a ser apresentada, o(a) candidato(a) fará jus ao adiamento de matrícula, de acordo com as condições prescritas na Seção VII, do Capítulo VIII, deste edital.

Art. 124. Ao final do período de apresentação dos documentos dos(as) candidatos(as) do CFO/QC convocados, a EsFCEEx publicará em BI a relação dos(as) candidatos(as) inabilitados(as) à matrícula.

Art. 125. Os(As) candidatos(as) inabilitados(as) poderão solicitar à EsFCEEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do CA, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do CA.

Seção V

Da Desistência do Concurso de Admissão

Art. 126. Será considerado(a) desistente, perdendo o direito à matrícula, o(a) candidato(a) que:

I - convocado para a última etapa de seleção (inclusive no caso de estar inicialmente relacionado na majoração), não se apresentar na EsFCEx na data estabelecida no Calendário Anual do CA;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela EsFCEx e divulgado no sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e a matrícula; este documento, com firma reconhecida, deverá ser entregue e protocolado no comando da Gu Exm ou OMSE, e remetido diretamente àquela Escola, ou apresentado na EsFCEx, no caso de a desistência ocorrer na última etapa;

III - tendo sido convocado(a) e se apresentado na EsFCEx para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se daquela Escola por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula;

IV – deixar de requerer o adiamento do EAF, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, dentro do prazo fixado no calendário do CA; ou

V – deixar de remeter dentro do prazo previsto no Calendário Anual do CA, nenhum dos documentos previstos no Capítulo VII deste edital.

Art. 127. A desistência do CA deverá ser comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à EsFCEx, a fim de agilizar a convocação dos(as) candidatos(as) reservas, quando for o caso.

Art. 128. A relação dos(as) candidatos(as) desistentes do CA será publicada em boletim interno da EsFCEx.

Seção VI

Do Adiamento da Matrícula

Art. 129. O(A) candidato(a) ao CFO/QC habilitado terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez e por intermédio de requerimento ao Comandante da EsFCEx.

Art. 130. O adiamento de matrícula poderá ser concedido pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato(a) militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, a quem seja indispensável a assistência permanente por parte do(a) candidato(a), desde que comprovada por meio de sindicância;

IV - gravidez constatada na data da matrícula; ou por motivo de gravidez, constatado na IS, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, cujo requerimento de adiamento do EAF foi atendido, desde que cumpridas as exigências previstas no § 5º do art. 103, deste edital; ou

V - necessidade particular do(a) candidato(a) considerada justa pelo Comandante da EsFCEx.

Art. 131. O(A) candidato(a) habilitado que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado(a):

I - no início do ano letivo imediatamente seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova IS e em novo EAF, que deverão ser realizados nas datas previstas para esses eventos no calendário anual do CA seguinte àquele para o qual foi inscrito; e

III - se continuar atendendo aos requisitos exigidos neste edital de abertura do CA para o qual se inscrevera anteriormente. Haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual será concedida tolerância, caso o(a) candidato(a) tenha obtido adiamento da matrícula encontrando-se no limite máximo permitido.

Art. 132. Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na EsFCEx, até a data estabelecida no Calendário Anual do CA, juntamente com documentação comprobatória, se for o caso.

Art. 133. O(A) candidato(a) que obtiver adiamento de matrícula deverá, obrigatoriamente, solicitar a sua matrícula mediante requerimento encaminhado ao Comandante da EsFCEx, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso do ano subsequente ao da concessão do adiamento. Sendo o requerimento deferido, o(a) candidato(a) será matriculado(a) no referido curso independentemente das vagas oferecidas para o CA seguinte.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Validade do EI e demais Ações do Concurso de Admissão

Art. 134. O CA, regulado por este edital, terá validade apenas para o ano ao qual se referir à inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) e encerrando-se 15 (quinze) dias após a data limite prevista para matrícula na EsFCEx, ressalvados os casos de adiamento.

Art. 135. As demais ações do CA regulado por este edital – inclusive as etapas de IS, EAF, comprovação dos requisitos para matrícula e a revisão médica pelos(as) candidatos(as) – terão validade apenas para o período ao qual se referir o calendário anual específico para este CA, constante deste edital

Art. 136. As normas específicas deste CA terão vigência a partir da data de publicação deste edital de abertura, encerrando-se na data de publicação do edital referente ao seu resultado final (datas de publicação em DOU).

Art. 137. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsFCEx pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do EI, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército

nº 256, de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

Seção II

Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão

Art. 138. Os deslocamentos e a estada dos(as) candidatos(as) durante a realização do EI, da IS, do EAF e da Revisão Médica e comprovação dos requisitos para matrícula deverão ser encargo dos mesmos, sem ônus para a União.

Seção III

Das Prescrições Finais

Art. 139. As ações gerais do CA e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do CA, anexo a este edital.

Art. 140. Observadas discrepâncias entre os resultados obtidos na IS e/ou no EAF, e as condições físicas dos(as) candidatos(as) durante sua apresentação para matrícula, a EsFCEX informará ao DECEX a respeito, via canal de comando, para que seja solicitada a apuração de causas e responsabilidades, bem como as providências decorrentes, junto às Gu Exm e os respectivos C Mil A.

Art. 141. Os casos omissos neste edital serão solucionados pelo Comandante da EsFCEX, pelo Diretor de Educação Superior Militar ou pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, de acordo com o grau crescente de complexidade.

Salvador-BA, 23 de maio de 2014.

MARCOS SOUTO DE LIMA - Coronel
Comandante da Escola de Formação Complementar do Exército e Colégio Militar de Salvador

ANEXO “A”

CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO - AÇÕES GERAIS

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	- Candidato - EsFCEEx	Processamento das inscrições.	Das 1000h de 9 JUN 14 às 1500h de 8 AGO 14 (horário de Brasília)
2	Candidato	Prazo para preenchimento e envio dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição por intermédio do sítio http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex .	De 9 a 13 JUN 14
3	EsFCEEx	Divulgação das soluções aos requerimentos de isenção da taxa de inscrição.	Até 25 JUN 14
4	Candidato	Prazo para interposição de recurso contra o resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição.	Até 27 JUN 14
5	EsFCEEx	Divulgação das soluções aos recursos contra o resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição.	Até 18 JUL 14
6	Candidato	Imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição/Cartão Informativo, por intermédio da <i>Internet</i> , no endereço eletrônico http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex .	De 29 AGO a 14 SET 14
7	- Candidato - Gu Exm - OMSE	<u>EXAME INTELECTUAL (Provas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos):</u> - entrada dos candidatos nos locais de prova até 0800h (fechamento dos portões), conforme a hora oficial de BRASÍLIA; - horário de realização das provas de 0900h às 1300h.	14 SET 14
8	EsFCEEx	Divulgação dos gabaritos pela <i>Internet</i> (hora oficial de BRASÍLIA).	A partir de 1300h de 17 SET 14
9	Candidato	Prazo para a postagem, nas agências dos Correios, dos pedidos de revisão de correção das provas.	Até 19 SET 14
10	EsFCEEx	Divulgação, no sítio da Escola na <i>Internet</i> , do resultado do concurso (candidatos aprovados no EI), e providências para a sua publicação no DOU.	Até 7 NOV 14
11	Gu Exm	Notificação e convocação dos candidatos civis e militares (estes por intermédio de suas OM), aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e subárea, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), informando-os acerca dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF.	Até 17 NOV 14
12	Candidato	- Realização dos exames médicos e laboratoriais sob sua responsabilidade. - Remessa, à EsFCEEx, de cópias legíveis, autenticadas em cartório (frente e verso) dos documentos necessários para verificação documental preliminar e comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula nos CFO/QC, conforme previsto nas IRCAM/CFO/QC – EB60-IR-16.001.	Até 28 NOV 14
13	- Gu Exm - Candidato	- Realização da IS e ISGR (esta quando for o caso). - Realização do EAF, para os aptos na IS ou ISGR. - Entrada dos requerimentos de adiamento do EAF para as candidatas consideradas grávidas na IS.	De 1º DEZ 14 a 9 JAN 15

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
14	EsFCEEx	- Divulgação, no sítio da Escola na <i>Internet</i> , do resultado da verificação documental preliminar e comprovação dos requisitos exigidos dos candidatos para a matrícula no CFO/QC.	Até 23 JAN 15
15	Candidato	Prazo para interposição de recurso contra o resultado da verificação documental preliminar e comprovação dos requisitos exigidos dos candidatos para a matrícula no CFO/QC.	Até 27 JAN 15
16	EsFCEEx	Divulgação das soluções aos recursos contra o resultado da verificação documental preliminar e comprovação dos requisitos exigidos dos candidatos para a matrícula no CFO/QC.	Até 6 FEV 15
17	EsFCEEx	- Divulgação no sítio da EsFCEEx da relação de candidatos convocados para a última etapa do CA, obedecendo-se aos limites de vagas.	Até 13 FEV 15
18	Gu Exm	Convocação dos candidatos para a última etapa do CA CFO/QC, na EsFCEEx, obedecendo-se aos limites de vagas das áreas/subáreas.	Até 20 FEV 15
19	Região Militar / OM	Conclusão das medidas administrativas necessárias para a realização dos deslocamentos dos candidatos militares do Exército habilitados à matrícula para a EsFCEEx.	Até 27 FEV 15
20	- Candidato	- Apresentação dos candidatos convocados na EsFCEEx para a última etapa do concurso de admissão.	9 MAR 15
	- EsFCEEx	- Prazo limite para remessa dos documentos autenticados das candidatas grávidas que solicitaram adiamento do EAF.	
21		- Revisão médica e análise dos originais dos documentos exigidos para a matrícula no CFO/QC dos candidatos convocados.	De 9 a 12 MAR 15
		- Análise da documentação autenticada, remetida pelas candidatas grávidas que solicitaram adiamento do EAF.	
22	Candidato Habilitado	Entrada de requerimento solicitando adiamento de matrícula.	Até 10 MAR 15
23	- EsFCEEx	Matrícula e início do ano letivo.	16 MAR 15
24		Encerramento do concurso de admissão CFO/QC.	31 MAR 15
25	EsFCEEx	Publicação no DOU da homologação do CA/2014-15 e, quando for o caso, das matrículas no CFO/QC devidas a adiamento anterior e/ou de segundas matrículas (por motivo de trancamento).	1º ABR 15

ANEXO “B”**NÚMERO DE VAGAS, POR ÁREA E SUBÁREA PARA O CFO/OC**

Nº	ÁREAS		VAGAS
01	ADMINISTRAÇÃO	-	12
02	BIBLIOTECONOMIA	-	2
03	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	-	4
04	COMUNICAÇÃO SOCIAL	-	2
05	DIREITO	-	10
06	ENFERMAGEM	-	9
07	INFORMÁTICA	-	8
08	PSICOLOGIA	-	2
09	VETERINÁRIA	-	4
10	MAGISTÉRIO	ESPAÑHOL	2
11		FÍSICA	2
12		GEOGRAFIA	2
13		MATEMÁTICA	2
14		PORTUGUÊS	2
15		QUÍMICA	2
TOTAL			65

ANEXO “C”

RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME (Gu Exm), ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE) E LOCAIS PREVISTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO EI

OBSERVAÇÃO: OS LOCAIS DE PROVA LISTADOS ABAIXO PODERÃO SER ALTERADOS, CONFORME CONSTA DO ART. 53 DO EDITAL.

Nº	Gu Exm	OMSE	LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO EI
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA			
1	<p align="center">BOA VISTA COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA Rua Marquês de Pombal, S/Nr, Bairro 13 de Setembro - Setor Militar Mal Rondon – CEP: 69.308-481, Boa Vista – RR Tel: (95) 3198-2303 Fax: (95) 3198-2303</p>	<p align="center">10º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DE SELVA Rua Marquês de Pombal, S/Nr, Bairro 13 de Setembro - Setor Militar Mal Rondon - CEP: 69.308-481, Boa Vista – RR Tel: (95) 3621-2208 Fax: (95) 36223-4121</p>	<p align="center">10º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DE SELVA Rua Marquês de Pombal, S/Nr, Bairro 13 de Setembro - Setor Militar Mal Rondon CEP: 69.308-515, Boa Vista – RR Tel: (95) 3621-2208 Fax: (95) 3623-4121</p>
2	<p align="center">MANAUS COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR Av. dos Expedicionários, 6155, Ponta Negra - CEP: 69.039-000, Manaus - AM Tel (92) 3659-1213 Fax: (92) 3659-1204</p>	<p align="center">PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR Av. dos Expedicionários, 1985, Compensa 1 - CEP: 69.030-480, Manaus - AM Tel (92) 3238-2811 Fax: (92) 3257-4849</p>	<p align="center">COLÉGIO MILITAR DE MANAUS Rua José Clemente, 157, Centro CEP: 69.010-070, Manaus – AM Tel: (92) 3633-3555</p>
3	<p align="center">PORTO VELHO COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA Rua Duque de Caxias, 935, Caiari - CEP: 76.801-146, Porto Velho – RO Tel: (69) 3216-2455/2400 Fax: (69) 3216-2421</p>	<p align="center">COMPANHIA DE COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA Rua Duque de Caxias, 935, Caiari - CEP: 76.801-146, Porto Velho – RO Tel: (69) 3216-2455/2400 Fax: (69) 3216-2421</p>	<p align="center">COLÉGIO CLASSE “A” Avenida Carlos Gomes, 1135, Centro CEP: 78.900-970 Porto Velho – RO Tel: (69) 3224-4473</p>
4	<p align="center">RIO BRANCO COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Rua Colômbia, S/Nr, Bosque - CEP: 69.909-700, Rio Branco – AC Tel: (68) 3216-2990 Fax: (68) 3223-3402</p>	<p align="center">COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Rua Colômbia, S/Nr, Bosque – CEP: 69.909-700, Rio Branco – AC Tel: (68) 3216-2949 Fax: (68) 3223-3402</p>	<p align="center">COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Rua Colômbia, S/Nr, Bosque – CEP: 69.900-679 Rio Branco – AC Tel: (68) 3223-3402 Fax: (68) 3224-2904</p>
COMANDO MILITAR DO LESTE			
5	<p align="center">BELO HORIZONTE COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR Avenida Raja Gabaglia, 450, Bairro Gutierrez - CEP: 30.441-070, Belo Horizonte – MG Tel: (31) 3508-9593 Fax: (31) 3508-9510</p>	<p align="center">CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA E COLÉGIO MILITAR DE BELO HORIZONTE Avenida Marechal Espiridião Rosas, 400, São Francisco - CEP: 31.255-000, Belo Horizonte – MG Tel: (31) 3326-4909 Fax: (31) 3326-4910</p>	<p align="center">COLÉGIO MILITAR DE BELO HORIZONTE Av Marechal Espiridião Rosas, 400, Bairro São Francisco, CEP 31.255-000 Belo Horizonte-MG Tel/Fax: (31) 3508-9894</p>

Nº	Gu Exm	OMSE	LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO EI
COMANDO MILITAR DO LESTE			
6	<p>JUIZ DE FORA COMANDO DA 4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE (MONTANHA) Rua Mariano Procópio, 970, Bairro Mariano Procópio - CEP: 36.035-780, Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3215-8040 Fax: (32) 3212-9997</p>	<p>4º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 5100 - Nova Era - CEP: 36.087-000, Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3222-5009 Fax: (32) 3222-5053</p>	<p>COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 5200 - Nova Era - CEP: 36.087-000 Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3692-5050</p>
7	<p>RIO DE JANEIRO COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, Palácio Duque de Caxias, 25, Centro - CEP: 20.221-260, Rio de Janeiro-RJ Tel: (21) 2519-5481/RITEx 810-5481 Fax: (21) 2519-5478</p>	<p>ESCOLA DE ARTILHARIA DE COSTA E ANTIAÉREA Avenida Gen Benedito da Silveira, 701, Vila Militar - CEP: 21.615-000, Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2457-4221 Fax: (21) 2457-4865</p>	<p>ESCOLA DE ARTILHARIA DE COSTA E ANTIAÉREA Avenida Gen Benedito da Silveira, 701, Vila Militar - CEP: 21.615-000, Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2457-4221 Fax: (21) 2457-4865</p>
8	<p>RIO DE JANEIRO COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, Palácio Duque de Caxias, 25, Centro - CEP: 20.221-260, Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2519-5481 Fax: (21) 2519-5478</p>	<p>COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO Rua São Francisco Xavier, 267, Maracanã - CEP: 20.550-010, Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2568-9222 - Ramal 2169 Fax: (21) 2569-4096</p>	<p>COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO Rua São Francisco Xavier, 267, Maracanã - CEP: 20.550-010, Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2569-1329 Fax: (21) 2569-3183</p>
9	<p>RIO DE JANEIRO COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, Palácio Duque de Caxias, 25, Centro - CEP: 20.221-260, Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2519-5481 Fax: (21) 2519-5478</p>	<p>ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGÍSTICA Rua João Vicente, 2179, Deodoro – CEP: 21.610-211, Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2457-1900 Fax: (21) 2457-1900 - Ramal 4287</p>	<p>ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGÍSTICA Rua João Vicente, 2179, Deodoro – CEP: 21.610-211, Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2457-1906 Fax: (21) 2457-1900 - Ramal 4287</p>
10	<p>RIO DE JANEIRO COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, Palácio Duque de Caxias, 25, Centro - CEP: 20.221-260, Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2519-5481 Fax: (21) 2519-5478</p>	<p>ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA Rua Mal Abreu Lima, 450 – Realengo, CEP: 21735-240, Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 3337-2442 (PABX) Fax: (21) 3331-5020</p>	<p>ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA Rua Mal Abreu Lima, 450 – Realengo, CEP: 21735-240, Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 3337-2442 (R 2048) Fax: (21) 3331-5020</p>
11	<p>RIO DE JANEIRO COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, Palácio Duque de Caxias, 25, Centro - CEP: 20.221-260, Rio de Janeiro-RJ Tel: (21) 2519-5481/RITEx 810-5481 Fax: (21) 2519-5478</p>	<p>ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS Av Duque de Caxias, 2071, Vila Militar, CEP: 21615-220, Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2450-8500/8521 Fax: (21) 2450-8521</p>	<p>ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS Av Duque de Caxias, 2071, Vila Militar CEP: 21615-220, Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2450-8500/8521 Fax: (21) 2450-8521</p>

Nº	Gu Exm	OMSE	LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO EI
COMANDO MILITAR DO LESTE			
12	RESENDE ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS Rodovia Presidente Dutra, Km 306 - CEP 27.534-970, Resende-RJ Tel: (24) 3388-4500	ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS Rodovia Presidente Dutra, Km 306 - CEP 27.534-970, Resende-RJ Tel: (24) 3388-4500	ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS Rodovia Presidente Dutra, Km 306 - CEP 27.534-970, Resende-RJ Tel: (24) 3388-4500
13	VILA VELHA 38º BATALHÃO DE INFANTARIA Praia de Piratininga, S/Nr, Prainha - CEP: 29.100-901, Vila Velha – ES Tel: (27) 3229-3838 - Ramal 207 Fax: (27) 3061-7302	38º BATALHÃO DE INFANTARIA Praia de Piratininga, S/Nr, Prainha - CEP: 29.100-901, Vila Velha – ES Tel: (27) 3229-3838 - Ramal 207 Fax: (27) 3061-7302	ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DO ESPÍRITO SANTO (EAMES) Enseada do Inhoá, S/Nr - Prainha - CEP: 29.100-901, Vila Velha – ES Tel: (27) 3041-5400
COMANDO MILITAR DO NORDESTE			
14	ARACAJU 28º BATALHÃO DE CAÇADORES Rua Tenente Jansen Melo, S/Nr, 18 do Forte - CEP: 49.072-350, Aracaju – SE Tel: (79) 4009-1203 Fax: (79) 4009-1222	28º BATALHÃO DE CAÇADORES Rua Tenente Jansen Melo, S/Nr, 18 do Forte - CEP: 49.072-350, Aracaju – SE Tel: (79) 4009-1203 Fax: (79) 4009-1222	FACULDADE ESTÁCIO-FASE Rua Teixeira de Freitas, Nr 10, Salgado Filho - CEP: 49.020-530, Aracaju – SE Tel: (79) 3246-8100
15	FORTALEZA COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR Avenida Alberto Nepomuceno, S/Nr, Centro – CEP: 60.051-970, Fortaleza - CE Tel: (85) 3255-1642 Fax: (85) 3255-1644	10º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO Avenida Marechal Bitencurt, 100, Dias Macedo - CEP: 60.860-540, Fortaleza – CE Tel: (85) 3295-1411 Fax: (85) 3295-1727	COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA Avenida Santos Dumont, 485, Aldeota CEP: 60.150-160 Fortaleza – CE Tel: (85) 3388-7723 Fax: (85) 3388-7878
16	JOÃO PESSOA COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA Avenida Eptácio Pessoa, 2205, Tambauzinho – CEP: 58.031-001, João Pessoa – PB Tel: (83) 2106-1632 Fax (83) 2106-1695	COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA Avenida Eptácio Pessoa, 2205, Tambauzinho – CEP: 58.031-001, João Pessoa – PB Tel: (83) 2106-1632 Fax (83) 2106-1695	COLÉGIO GEO TAMBAÚ Avenida Senador Rui Carneiro, 500, Tambaú CEP: 58.032-100 João Pessoa – PB Tel: (83) 3048-5828
17	MACEIÓ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Avenida Fernandes Lima, 1970, Farol - CEP: 57.050-000, Maceió – AL Tel: (82) 3202-5910 Fax: (82) 3202-5903	59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Avenida Fernandes Lima, 1970, Farol - CEP: 57.050-000, Maceió – AL Tel: (82) 3202-5910 Fax: (82) 3202-5903	59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Avenida Fernandes Lima, 1970, Farol - CEP: 57.050-000, Maceió – AL Tel/Fax: (82) 3202-5910

Nº	Gu Exm	OMSE	LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO EI
18	NATAL COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Avenida Hermes da Fonseca, 1415, Tirol - CEP: 59.015-001, Natal – RN Tel: (84) 3092-6119/6123 Fax: (84) 3092-6117	7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE Rua Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta - CEP: 59.075-290, Natal - RN Tel: (84) 3344-1021/1049 Fax: (84) 3344-1059	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova – CEP: 59.078-970 Natal – RN Tel: (84) 3342-2301/2303
19	RECIFE COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Engenho do Meio - CEP: 50.730-120, Recife – PE Tel: (81) 2129-6311 e 2129-6232 Fax: (81) 2129-6558	COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Engenho do Meio - CEP: 50.730-120, Recife – PE Tel: (81) 2129-6311 e 2129-6232 Fax: (81) 2129-6558	COLÉGIO MILITAR DO RECIFE Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Engenho do Meio - CEP: 50.730-120, Recife – PE Tel: (81) 2129-6311 Fax: (81) 2129-6279
20	SALVADOR COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, S/Nr, Mouraria - CEP: 40.040-110, Salvador – BA Tel: (71) 3320-1837 Fax: (71) 3320-1814	ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO Rua Território do Amapá, 455, Pituba - CEP: 41.830-540, Salvador – BA Tel: (71) 3205-8809 Fax: (71) 3240-6163	COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR Rua das Hortências, s/nº, Pituba CEP: 41.810-010 Salvador – BA Tel: (71) 3205-8805 Fax: (71) 3205-8821
21	TERESINA 25º BATALHÃO DE CAÇADORES Praça Marechal Floriano Peixoto, S/Nr, Centro – CEP: 64.000-410, Teresina – PI Tel: (86) 3301-0403 Fax: (86) 3301-0425	25º BATALHÃO DE CAÇADORES Praça Marechal Floriano Peixoto, S/Nr, Centro – CEP: 64.000-410, Teresina – PI Tel: (86) 3301-0403 Fax: (86) 3301-0425	COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE SALES Rua Barroso, 363, Praça Saraiva – Centro-Sul CEP: 64.001-200, Teresina – PI Tel: (86) 3221-7429
COMANDO MILITAR DO NORTE			
22	BELÉM COMANDO MILITAR DO NORTE Rua João Diogo, 458, Campina – CEP: 66015-175, Belém – PA Tel: (91) 3211-3629	COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR Rua João Diogo, 458, Centro – CEP: 66015-160, Belém – PA Tel: (91) 3211-3630 Fax: (91) 3211-3629	COLÉGIO SANTA ROSA Travessa Padre Eutíquio, 1549, Batista Campos CEP: 66.025-230, Belém – PA Tel: (91) 3222-6529
23	MACAPÁ COMANDO DE FRONTEIRA AMAPÁ/34º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, 4301, Alvorada – CEP: 68.906-740, Macapá - AP Tel/Fax: (96) 3225-5509 – (R 209)	COMANDO DE FRONTEIRA AMAPÁ/34º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, 4301, Alvorada - CEP: 68.906-740, Macapá - AP Tel/Fax: (96) 3225-5509 – (R 209)	COMANDO DE FRONTEIRA AMAPÁ/34º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, 4301, Alvorada - CEP: 68.906-740, Macapá - AP Tel: (96) 3225-5509 – (R 209)
24	SÃO LUÍS 24º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE Av. São Marçal, S/Nr, João Paulo CEP: 65.040-000, São Luís – MA Tel: (98) 3243-1155 (R 229) Fax: (98) 3243-1422	24º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE Av. São Marçal, S/Nr, João Paulo CEP: 65.040-000, São Luís – MA Tel: (98) 3243-1155 (R 229) Fax: (98) 3243-1422	24º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE Av. São Marçal, S/Nr, João Paulo CEP: 65.040-000, São Luís – MA Tel: (98) 3243-1155 (R 229) Fax: (98) 3243-1422

Nº	Gu Exm	OMSE	LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO EI
COMANDO MILITAR DO OESTE			
25	<p style="text-align: center;">CAMPO GRANDE COMANDO DA 9ª REGIÃO MILITAR</p> <p>Avenida Duque de Caxias, 1628, Amambaí, CEP: 79.100-900, Campo Grande – MS Tel/Fax: (67) 3368-4075</p>	<p>9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO</p> <p>Rua Gen Nepomuceno Costa, Nr 87, Amambaí, CEP: 79.090-010, Campo Grande – MS Tel: (67) 3368-4254 Fax: (67) 3368-4235</p>	<p>COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE Avenida Presidente Vargas, 2800, Santa Carmélia CEP: 79.115-000 Campo Grande – MS Tel: (67) 3368 4839</p>
26	<p style="text-align: center;">CUIABÁ COMANDO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA</p> <p>Avenida Rubens de Mendonça, 5001, CPA - CEP: 78055-900, Cuiabá – MT Tel: (65) 3644-3267 Fax: (65) 3644-1107</p>	<p>44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO</p> <p>Avenida Lavapés, 177, Duque de Caxias – CEP: 78040-000, Cuiabá – MT Tel: (65) 3622-1735 Fax: (65) 3622-1730</p>	<p style="text-align: center;">UNIC BARÃO</p> <p>Rua Barão de Melgaço, 222, Porto CEP: 78025-300, Cuiabá – MT Tel: (65) 3363-1200</p>
COMANDO MILITAR DO PLANALTO			
27	<p style="text-align: center;">BRASÍLIA COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR</p> <p>Av do Exército, S/Nr, Setor Militar Urbano CEP: 70.630-903, Brasília – DF Tel: (61) 2035-2357</p>	<p>COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA</p> <p>SGAN-902/904, Asa Norte CEP: 70.790-025, Brasília – DF Tel: (61) 3424-1067 Fax (61) 3424-1000</p>	<p>COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA</p> <p>SGAN-902/904, Asa Norte – CEP: 70.790-020 Brasília – DF Tel: (61) 3424-1068 Fax (61) 3424-1001</p>
28	<p style="text-align: center;">GOIÂNIA COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS</p> <p>Avenida Salvador, S/Nr, Jardim Guanabara – CEP: 74.675-710, Goiânia – GO Tel: (62) 3239-4413 Fax: (62) 3239-4437</p>	<p>BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS</p> <p>Avenida Salvador, S/Nr, Jardim Guanabara - CEP: 74.675-710, Goiânia – GO Tel: (62) 3239-4514 Fax: (62) 3239-4537</p>	<p>FACULDADE ARAGUAIA</p> <p>Avenida T-10, nº 1047, Setor Bueno CEP: 74.223-060 Goiânia-GO Tel: (62) 3238-3056</p>
29	<p style="text-align: center;">PALMAS 22º BATALHÃO DE INFANTARIA</p> <p>Fazenda Brejo Comprido, Área 1, Caixa Postal 61 - CEP: 77.001-970, Palmas – TO Tel: (63) 3214-1660/4316 Fax: (63) 3214-4316</p>	<p>22º BATALHÃO DE INFANTARIA</p> <p>Fazenda Brejo Comprido, Área 1, Caixa Postal 61 - CEP: 77.001-970, Palmas – TO Tel: (63) 3214-1660/4316 Fax: (63) 3214-4316</p>	<p>22º BATALHÃO DE INFANTARIA</p> <p>Fazenda Brejo Comprido, Área 1, Zona Rural, Caixa Postal 61 - CEP: 77.001-970, Palmas – TO Tel: (63) 3214-1660</p>
30	<p style="text-align: center;">UBERLÂNDIA 36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO</p> <p>Avenida Aspirante Mega, 731, Jaraguá – CEP: 38.412-018, Uberlândia – MG Tel: (34) 3292-1334 Fax: (34) 3292-1329</p>	<p>36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO</p> <p>Avenida Aspirante Mega, 731, Jaraguá – CEP: 38.412-018, Uberlândia – MG Tel: (34) 3292-1334 Fax: (34) 3292-1329</p>	<p>ESCOLA ESTADUAL AMÉRICO RENE GIANNETI</p> <p>Rua Cel Severiano, 351 – Tabajaras – CEP 38.400-228 Tel: (34) 3235-7746</p>

Nº	Gu Exm	OMSE	LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO EI
COMANDO MILITAR DO SUL			
31	CURITIBA COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR Rua 31 de Março, S/Nr, Pinheirinho - CEP: 81.150-290, Curitiba – PR Tel: (41) 3316-4867 Fax: (41) 3316-4803	5º BATALHÃO LOGÍSTICO Rua Valdevir do Santos, 113, Pinheirinho – CEP: 81.150-290, Curitiba – PR Tel: (41) 3316-4882 Fax: (41) 3316-4882	COLÉGIO MILITAR DE CURITIBA Praça Conselheiro Tomas Coelho, Nr 1, Tarumã – CEP: 82.800-030 Curitiba – PR Tel: (41) 3366-2001 Fax: (41) 3266-4982
32	FLORIANÓPOLIS COMANDO DA 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Rua Bocaiúva, 1858, Centro, CEP: 88.015-530, Florianópolis - SC Tel: (48) 3225-9196 Fax: (48) 3224-8413	COMANDO DA 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Rua Bocaiúva, 1858, Centro, CEP: 88.015-530, Florianópolis – SC Tel: (48) 3225-9196 Fax: (48) 3224-8413	CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS Rua Esteves Júnior, 696, Centro, CEP: 88.015-130, Florianópolis – SC Tel: (48) 3251-1900
33	PORTO ALEGRE COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR Rua dos Andradas, 562, Centro – CEP: 90.029-002, Porto Alegre - RS Tel: (51) 3220-6358 Fax: (51) 3220-6305	COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR Rua dos Andradas, 562, Centro – CEP: 90.029-002, Porto Alegre - RS Tel: (51) 3220-6358 Fax: (51) 3220-6305	COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE Rua José Bonifácio, 363, Bom Fim CEP: 90.040-130, Porto Alegre – RS Tel: (51) 3220-3613
34	SANTA MARIA COMANDO DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Rua Dr. Bozano, 15, Centro – CEP: 97.015-001, Santa Maria – RS Tel: (55) 3222-5250 Fax: (55) 3222-5250	COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA Rua Radialista Osvaldo Nobre, 1132, Juscelino Kubitscheck – CEP: 97.035-000, Santa Maria – RS Tel: (55) 3212-2500 Fax: (55) 3212-4660	COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA Rua Radialista Osvaldo Nobre, 1132, Juscelino Kubitscheck – CEP: 97.035-000, Santa Maria – RS Tel/Fax: (55) 3212-4660
COMANDO MILITAR DO SUDESTE			
35	CAMPINAS COMANDO DA 11ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE Avenida Soldado Passarinho, S/Nr, Fazenda Chapadão - CEP: 13.070-115, Campinas – SP Tel: (19) 3241-6252 Fax: (19) 3241-6343	28º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE Avenida Soldado Passarinho, S/Nr, Fazenda Chapadão - CEP: 13.066-710, Campinas – SP Tel: (19) 3242-2246 / 3241-6406 Fax: (19) 3241-6686	ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO Avenida Papa Pio XII, 350, Jardim Chapadão - CEP: 13.066-710, Campinas – SP Tel: (19) 3744-2000
36	SÃO PAULO COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR Avenida Sargento Mário Kozel Filho, 222, Paraíso - CEP: 04.005-903, São Paulo – SP Tel: (11) 3888-5550/5569 Fax: (11) 3888-5554	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DE SÃO PAULO Rua Alfredo Pujol, 681, Santana - CEP: 02.017-011, São Paulo – SP Tel: (11) 2973-5055 Fax: (11) 2977-1732	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA – Campus Marte Av. Braz Leme, 3029, Santana, CEP: 02.022-011 São Paulo – SP Tel/Fax: (11) 2972-9000
37	TAUBATÉ COMANDO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO Estrada Municipal dos Remédios, 2135, Itaim – CEP: 12.086-000, Taubaté – SP Tel: (12) 2123-7668 Fax: (12) 2123-7662	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO Estrada Municipal dos Remédios, 2135, Itaim – CEP: 12.086-000, Taubaté – SP Tel: (12) 2123-7668 Fax: (12) 2123-7662	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO Estrada Municipal dos Remédios, 2135, Itaim - CEP: 12.086-000 Taubaté – SP Tel: (12) 2123-7668 Fax: (12) 2123-7662